

EDITAL 006/2024
CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover, fomentar e apoiar ações de salvaguarda, fortalecimento e valorização da Capoeira, torna público o presente Edital de apoio financeiro destinado a mestres, contramestres, professores, instrutores de Capoeira, representados por Microempreendedor es Individuais (MEI), certificados para atividades do campo da Cultura e atuantes no segmento da Capoeira e por instituições de Direito Privado, sem fins lucrativos e com finalidade cultural declarada em Estatuto Social, que sejam domiciliados ou sediados no município do Salvador, há pelo menos, 02 (dois) anos, e que desenvolvam iniciativas, projetos e ações relacionadas à Capoeira, nas suas diversas modalidades, nos termos do Artigo 216 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 10.639/2003, Decreto Federal nº. 5.753/2006, Lei Federal 11.645/2008, Lei Municipal nº 4.484/1992, Lei Municipal nº 8.550/2014, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal 9.072/2016, Decreto Municipal nº 27.179/2016, e demais legislações pertinentes, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o apoio financeiro de propostas apresentadas por mestres, contramestres, professores, instrutores de Capoeira, representados por Microempreendedor es Individuais (MEI), certificados para atividades do campo da Cultura e atuantes no segmento da Capoeira, e por instituições de Direito Privado sem fins lucrativos e com finalidade cultural declarada em Estatuto Social, que desenvolvam iniciativas, projetos e ações relacionadas à Capoeira, nas suas diversas modalidades, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 9.072/2016, a qual prevê o trabalho com a cultura da Capoeira nas escolas públicas municipais de Salvador, com o objetivo de atender 24 (vinte e quatro) escolas municipais distribuídas entre as 10 (dez) Gerências Regionais de Educação (GRs), da Secretaria Municipal de Educação – SMED, conforme ANEXO I.

1.2. As propostas apresentadas deverão prever aulas teóricas e práticas sobre movimentos, toques, cantigas, e composição de músicas, oficina de confecção de instrumento, maculelê, puxada de rede e samba de roda, expressões artístico-culturais vinculadas à Capoeira e à História e Cultura Africanas e Afro-brasileiras, a serem desenvolvidas e executadas no ambiente escolar.

1.3. Deverão ser consideradas dois momentos de execução dos projetos, em um primeiro momento, dos meses de outubro a dezembro de 2024, serão desenvolvidas aulas e atividades exclusivamente com estudantes matriculados e em um segundo momento, nos meses de janeiro e fevereiro de 2025, serão desenvolvidas no espaço escolar aulas e atividades com estudantes e pessoas da comunidade local.

1.4. As propostas apresentadas para a seleção de que trata este Edital deverão:

- a) Contribuir para a melhoria das capacidades físicas, motoras, psicológicas, cognitivas e socioafetivas dos estudantes;
- b) Difundir e transmitir a Capoeira, como manifestação cultural mundialmente conhecida, entre as crianças e os jovens estudantes;
- c) Gerar reflexão na comunidade local sobre a importância da prática e preservação da Capoeira;
- d) Promover a participação de estudantes e membros da comunidade local em rodas de Capoeira;
- e) Proporcionar o acesso de estudantes e membros da comunidade local às atividades culturais relacionadas à Capoeira;
- f) Favorecer o desenvolvimento de atividades socioeducativas, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

g) Incentivar a participação na vida cotidiana desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social;

h) Prevenir a segregação institucional de pessoas, especialmente aquelas com deficiência, assegurando convivência escolar, familiar e comunitária;

i) Contribuir com a execução das metas previstas no Plano de Salvaguarda do Ofício de Mestre e da Roda de Capoeira na Bahia (Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicação/_planosalvaguadacapoeirabahia.pdf>);

j) Estimular a criação de grupos de Capoeira composto por estudantes e membros da comunidade local.

1.5. Os interessados em celebrar Termo de Compromisso com a Fundação Gregório de Mattos deverão observar os atos normativos referentes à capoeira, em especial aquelas citadas no preâmbulo deste edital.

2. DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de que trata este edital devem estar em consonância com as diretrizes de política cultural e de educação do município, o Plano de Salvaguarda do Ofício de Mestre e da Roda de Capoeira na Bahia, a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial aprovadas pela UNESCO e ratificadas pelo governo brasileiro.

2.2 Serão contempladas até 24 (vinte e quatro) propostas que atendam às ações previstas no Plano de Salvaguarda do Ofício de Mestre e da Roda de Capoeira na Bahia, e que estejam em consonância com as orientações e normas da SMED, salvo insuficiência de demanda e/ou inadequação aos critérios de avaliação e seleção estabelecidos neste Edital.

2.2.1. Será aplicada a reserva mínima de 50% (cinquenta por cento), do valor total destinado a este Edital, descrito no item 3.1, para proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), perfazendo o valor mínimo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

2.2.2. Cada proposta deverá apresentar a descrição de todas as etapas de execução - planejamento, reuniões, execução das aulas teóricas e práticas, além de dinâmicas de grupo, oficinas e eventos de abertura e de encerramento, entre outras que julgar necessárias - itens sujeitos à avaliação e pontuação da proposta, para atendimento a cerca de 5.000 (cinco mil) estudantes das escolas da Rede Municipal de Ensino de Salvador que ofertam do 1º ao 9º ano e EJA (Educação de jovens e Adultos) noturno, além de membros da comunidade local, contemplando a Gerência Regional de Educação escolhida pelo proponente, quais sejam: Cabula, Cajazeiras, Centro, Itapuã, Cidade Baixa/Liberdade, Orla, Pirajá, São Caetano, Subúrbio I e Subúrbio II.

2.3. A cada Gerência Regional de Educação será selecionada, no mínimo, 01 (uma) proposta, a qual validará a unidade escolar para ser atendida pelo proponente contemplado, observando o critério da territorialidade.

2.3.1. O proponente poderá sugerir, em campo específico do formulário de inscrição on-line, a escola de sua preferência na Gerência Regional de Educação indicada, porém, cabe à Comissão de Seleção a escolha final da unidade na qual o projeto será aplicado.

2.3.2. Caso alguma Gerência Regional tenha insuficiência de demanda, a Comissão de Seleção poderá remanejar propostas para outras escolas da mesma Gerência ou para escolas de Gerências diferentes daquelas indicadas nas propostas no momento da inscrição.

2.4. As propostas deverão ter execução prevista para o período de 05 (cinco) meses, compreendido entre os meses de outubro de 2024 a fevereiro de 2025, considerando:

a) para os alunos matriculados, aulas/atividades desenvolvidas no contraturno, com exceção das aulas para os estudantes da EJA. As aulas em todos os turnos deverão ser executadas 02 (duas) vezes por semana, com duração 08 (oito) horas-aula mensais para cada turma, no período de 03 (três) meses, perfazendo 24 (vinte e quatro) horas de aulas por turma;

b) para membros da comunidade local, aulas/atividades desenvolvidas 02 (duas) vezes por semana, com duração de 08 (oito) horas-aula mensais para cada turma, no período de 02 (dois) meses (janeiro e fevereiro), perfazendo 16 (dezesseis) horas de aulas por turma;

c) Atividades coletivas: cerimônia de abertura com duração de 04 (quatro) horas-aula e cerimônia de encerramento com duração de 04 (quatro) horas-aula;

d) Atividades de coordenação, planejamento, produção e entrega de relatório final;

e) Cada turma do período de outubro a dezembro deverá ser constituída por até 27 (vinte e sete) estudantes para cada turma dos turnos matutino e vespertino. No turno noturno, às turmas deverão ser compostas por 30 (trinta) estudantes.

f) Cada turma do período de janeiro a fevereiro deverá ser constituída por no mínimo 10 estudantes e 10 membros da comunidade local, totalizando turmas com no máximo 30 pessoas, preferencialmente com faixa etária aproximada.

g) Contemplar as seguintes aulas: história da Capoeira, direcionadas à transmissão da Capoeira enquanto elemento da cultura afro-brasileira; teóricas e práticas de movimentos de Capoeira, de percussão e de composição musical ligada à Capoeira; teóricas e práticas de manifestações culturais afrobrasileiras, como maculelê, puxada de rede e samba de roda.

2.5. Todos os estudantes inscritos nas aulas de Capoeira deverão utilizar uniforme fornecido pela SMED.

2.6. Será de responsabilidade do proponente selecionado a aquisição do kit de instrumentos musicais específicos (berimbau, atabaque, pandeiro, caxixi, agogô etc.) para as aulas nas escolas indicadas.

2.7. Para o acompanhamento da execução das ações, pela SMED, serão utilizados os documentos abaixo, disponibilizados pela FGM no início das atividades:

a) Diário para registro da frequência;

b) Relatório parcial;

c) Relatório final de cumprimento do objeto.

2.8. Durante a execução do projeto, os membros da Comissão de Monitoramento, a ser indicada pela SMED e pela FGM, terá livre acesso aos espaços onde a proposta estiver sendo executada.

2.8.1. É obrigatória, ainda, a participação do proponente em reuniões de alinhamento e atividades convocadas pela Comissão de Monitoramento.

2.9. As propostas devem ser executadas por uma equipe técnica mínima de 03 (três) profissionais com notório saber e experiência comprovada no segmento da Capoeira, os quais serão responsáveis pela execução das ações/atividades com atribuições, conforme descrição no quadro a seguir:

PROFISSIONAL	PERÍODO	FORMAÇÃO ACADÊMICA/ EXPERIÊNCIA
(01) MESTRE DE CAPOEIRA; (01) CONTRAMESTRE OU PROFESSOR DE CAPOEIRA	05 MESES	EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO SEGMENTO DA CAPOEIRA E NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO ESPECÍFICO DO EDITAL
(01) COORDENADOR GERAL	06 MESES	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA NA ÁREA DE HUMANAS E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO SEGMENTO DA CAPOEIRA E NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO ESPECÍFICO DO EDITAL

2.10. Não serão aceitas propostas que incluam aquisição de bens imóveis, de material permanente, obras de restauração e reforma de espaço físico, com recursos advindos do apoio financeiro previsto neste Edital.

2.11. Não serão aceitas propostas de servidores municipais e membros de órgãos colegiados vinculados à Administração Municipal, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal 23.781/2013.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata este Edital são oriundos da Dotação Orçamentária 12.361.0014.233300 Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental, Fonte: 1.500.1- Recursos Não Vinculados de Impostos – Tesouro, Elementos de Despesas 33.50.41 – Contribuições e 33.60.45 – Subvenções Econômicas.

3.2. Receberão apoio financeiro, até 24 (vinte e quatro) propostas, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada proposta, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições do Edital, distribuídas conforme item 2.3 deste Edital, com as demais sendo consideradas suplentes obedecendo a ordem de classificação por Gerência Regional de Educação (Anexo I).

3.3. O proponente que tiver proposta selecionada firmará Termo de Compromisso com a FGM e fará jus ao pagamento do valor do apoio financeiro, conforme previsto na Lei Federal 8.981/1995 e Solução de Divergência COSIT nº 9 de 16 de julho de 2012.

3.4. O proponente deverá prever na planilha orçamentária específica do Edital, disponível no sistema de inscrição, o investimento total do valor do apoio financeiro, contabilizando, inclusive, a aquisição dos instrumentos necessários para a realização das aulas como indicado no item 2.6.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para a seleção de propostas previstas neste Edital poderão ser efetuadas no período de 09 a 29 de julho de 2024, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico www.capoeiravivanascolas.salvador.ba.gov.br.

4.2. Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a anexação de arquivos digitais de cópia dos seguintes documentos obrigatórios:

I. Para Microempreendedor Individual (MEI), anexar arquivos digitais de:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular MEI proponente;
- c) Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do titular MEI proponente;
- d) Comprovante de endereço recente, legivelmente datado há no máximo três meses do envio (serão aceitos documentos que contenham a razão social do MEI cadastrado ou nome do titular do MEI, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, boletos de pagamento e afins, e ainda contratos de aluguel acompanhado de declaração do proprietário do imóvel, de cópia do comprovante do endereço declarado e dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração).
- e) Currículo Cultural e/ou portfólio atualizados do proponente e da equipe técnica com enfoque no segmento da Capoeira;
- f) Planilha orçamentária específica deste Edital disponível para download no sistema online de inscrição;

II. Para Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável legal da instituição proponente;

c) Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do representante legal da instituição proponente;

d) Página do Estatuto Social que contenha a finalidade cultural da instituição proponente;

e) Ata de eleição e/ou posse do representante legal da instituição proponente;

f) Currículo Cultural e/ou portfólio da instituição proponente e equipe técnica que comprove a realização de atividades no segmento da Capoeira;

g) Planilha orçamentária específica deste Edital disponível para download no sistema online de inscrição;

h) Comprovante de endereço da instituição, legivelmente datado há no máximo três meses do envio (serão aceitos documentos que contenham a razão social da instituição cadastrada como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, boletos de pagamento e afins, e ainda contratos de aluguel acompanhado de declaração do proprietário do imóvel, de cópia do comprovante do endereço declarado e dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração).

4.3. Os proponentes poderão informar, no Formulário Eletrônico de Inscrição, links para sites onde estejam hospedados conteúdos de trabalhos relacionados à Capoeira já realizados, a exemplo de YouTube, SoundCloud, 4shared, Facebook, Instagram, entre outros.

4.4. Cada proponente poderá inscrever mais de uma proposta, desde que destinadas a Gerências Regionais de Educação diferentes, no entanto poderá ser contemplado, por meio deste Edital, com apenas o apoio financeiro referente a uma única proposta.

4.5. A inscrição implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.

4.6. É de responsabilidade do proponente imprimir ou gravar, por seus próprios meios, o Formulário Eletrônico de Inscrição oferecido pelo sistema, imediatamente após o envio, a título de registro.

4.7. A habilitação das propostas consistirá na verificação da documentação exigida, da pertinência da proposta ao objeto do Edital, do perfil do proponente, do período de execução da proposta e do cumprimento do disposto no item 2.2.1 e no item 3 quanto ao orçamento.

4.8. Não serão habilitadas inscrições cujos anexos não correspondam a todas as exigências dispostas no item 4.2.

4.9. Não será aceito o envio de documentos, exigidos na inscrição, fora do prazo estabelecido, e por outro meio que não seja o sistema online de inscrição do Edital.

4.10. É de responsabilidade do proponente acompanhar as publicações dos resultados deste Edital, conforme os prazos estabelecidos.

4.11. A FGM divulgará a relação de todas as propostas habilitadas no Diário Oficial do Município no site www.fgm.salvador.ba.gov.br em até 05 (cinco) dias úteis, depois de decorrido o período de inscrições.

4.12. Os proponentes cujas propostas não tenham sido habilitadas, poderão apresentar recurso, por meio do endereço eletrônico abaixo informado, enviando o registro da inscrição, que deverá ser gravado conforme item 4.6, em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação da relação das propostas habilitadas.

4.12.1. capoeiranascolas@salvador.ba.gov.br

4.13. A FGM divulgará a relação final das propostas habilitadas, no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, em até 03 (três) dias úteis contados a partir do último dia para interposição de recurso.

4.14. O recurso de que tratam os itens 4.12 e 4.13 deverá ater-se a inconformidades quanto às disposições do Edital, não cabendo, portanto, atualizações nas propostas ou o envio de documentos exigidos no ato da inscrição.

5. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

5.1. A avaliação e seleção de propostas obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Mérito da proposta (técnico, conceitual e criativo) referenciado no Plano de Salvaguarda do Ofício de Mestre e da Roda de Capoeira na Bahia, no contexto escolar da Rede Municipal de Ensino de Salvador, em conformidade com a legislação vigente;
- b) Viabilidade de execução;
- c) Histórico do(s) grupo(s) e experiência da equipe técnica;
- d) Razoabilidade do orçamento;
- e) Pertencimento à Gerência Regional de Educação escolhida;
- f) Abrangência de público com medidas de inclusão de gênero, da população LGBTQIA+, geracional, de pessoas com deficiência, e de outras minorias sociais;

5.2. A Comissão de Seleção será constituída por pelo menos 05 (cinco) profissionais, sendo: 02 (dois) servidores da FGM, um dos quais a presidirá, 01 (um) servidor da SMED e 02 (dois) representantes da sociedade civil, de notório reconhecimento no segmento da Capoeira, designados pelo Presidente da FGM.

5.3. Os membros da Comissão de Seleção não poderão avaliar propostas:

- a) na qual tenham interesse direto ou indireto;
- b) da qual sejam integrantes da equipe técnica;
- c) de proponente com o qual mantém ou mantiveram vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos;
- d) de proponente com o qual estejam litigando judicial ou administrativamente.

5.4. As etapas de avaliação e seleção das propostas deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designado em plenária pelo órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 8.551/2014.

5.5. O resultado da seleção, com a relação dos pré-selecionados e dos suplentes, será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov, em até 20 (vinte) dias corridos após publicação do resultado final da inscrição.

5.6. Poderá caber recurso quanto ao resultado da pré-seleção, no período máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação, por meio do endereço eletrônico abaixo informado

5.6.1. capoeiranascolas@salvador.ba.gov.br

5.7. Os recursos deverão ser embasados expressamente em possíveis inconformidades do resultado às disposições deste Edital.

5.8. A Comissão de Seleção responderá aos recursos interpostos e a FGM publicará o resultado final no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, em até 03 (três) dias úteis, após decorrido o prazo para interposição.

5.9. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, com as duas primeiras melhor pontuadas consideradas vencedoras e as demais consideradas suplentes, em cada Gerência Regional de Educação.

5.10. No caso das propostas vencedoras, bem como todas as propostas suplentes, classificadas na ordem sequencial em uma determinada Gerência Regional de Educação, descumprirem algum dos requisitos do presente Edital, ou forem desclassificadas pela Comissão de Seleção, outra Gerência Regional poderá acumular mais de duas propostas para apoio financeiro, convocando-se a primeira proposta suplente, e assim por diante.

6. DO PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

6.1. A assinatura do Termo de Compromisso está condicionada à apresentação de documentação complementar constante no item 6.6 deste Edital, está condicionada ao envio de documentação complementar obrigatória, por meio do endereço eletrônico abaixo informado, em formato PDF, ou através de link que direcione para uma pasta digital (sem senha de bloqueio) com todos os documentos exigidos, até às 23h59, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final de avaliação e seleção de propostas inscritas.

6.1.1. capoeiranasescolas@salvador.ba.gov.br

6.2. O pagamento ocorrerá em duas parcelas, sendo a primeira de 80% (oitenta por cento) do valor total do apoio financeiro, até 20 (vinte) dias depois da assinatura do Termo de Compromisso, e a segunda de 20% (vinte por cento) após a entrega do relatório parcial de cumprimento do objeto, entregue em até 45 dias corridos após o início da execução da proposta.

6.3. O pagamento do apoio financeiro previsto neste Edital será necessariamente efetuado em Conta Corrente ou de Poupança, em nome do proponente contemplado, pessoa jurídica, de acordo com o declarado no ato da inscrição, em agência do Banco Bradesco, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 23.856/2013.

6.4. A falta da apresentação de qualquer dos documentos complementares obrigatórios elencados ou a apresentação de documentos vencidos, inválidos, incompletos e/ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocado o suplente por ordem de classificação.

6.5. É de responsabilidade da proponente a correta entrega da documentação complementar obrigatória no prazo estabelecido.

6.5.1. Para o proponente que enviar a documentação complementar obrigatória até o horário estabelecido na publicação do resultado da avaliação e seleção e for identificado alguma pendência nos documentos, a FGM entrará em contato através do e-mail cadastrado no ato da inscrição para que o mesmo realize a correção e/ou complementação dos documentos até o prazo final determinado no item 6.1.

6.6. Documentação complementar exigida para assinatura do Termo de Compromisso:

6.6.1. No caso de Microempreendedor Individual - MEI:

a) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;

b) Cópia de comprovante de endereço atualizado no Município do Salvador do titular do MEI;

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;

d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, Certidão de Débitos Mobiliários, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;

g) Comprovante de regularidade junto ao TST - Tribunal Superior do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres (Anexo III);

i) Declaração, conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e na Instrução Normativa nº 003/2013, que dispõe sobre a vedação do nepotismo (Anexo IV);

j) Declaração de cessão de direitos patrimoniais relativos à proposta, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo V);

l) Comprovante do Banco Bradesco de conta corrente, contendo a razão social e CNPJ do proponente, conforme declarado no ato da inscrição;

m) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI.

6.6.2. No caso de proponente Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

a) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;

b) Cópia de comprovante de endereço atualizado no Município do Salvador da sede da instituição;

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;

d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, Certidão de Débitos Mobiliários, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;

g) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres (Anexo III);

i) Declaração, conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e na Instrução Normativa nº 003/2013, que dispõe sobre a vedação do nepotismo (Anexo IV);

j) Declaração de cessão de direitos patrimoniais relativos à proposta, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo V);

l) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;

m) Comprovante do Banco Bradesco de conta corrente, contendo a razão social e CNPJ do proponente, conforme declarado no ato da inscrição;

n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.

6.7. No caso de proponente titular MEI ou representante legal de instituição de Direito Privado ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo, comprovante de permanência legal no país.

6.8. O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto a FGM e ao Município de Salvador, podendo implicar a qualquer tempo a desclassificação da proposta e convocação de suplente.

6.9. O pagamento dos apoios financeiros fica sujeito à disponibilidade financeira da FGM e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

7. DO APOIO FINANCEIRO DESTINADO PARA NEGROS

7.1 Ao proponente negro (preto ou pardo) é reservado 50% (cinquenta por cento) do valor total do aporte financeiro deste Edital, na forma de equidade na destinação dos recursos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Municipal nº 9.451/2019 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas, as condições previstas neste Item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em Lei e nesta chamada pública.

7.2 Para efeitos do previsto nesta chamada pública, considera-se negro (preto ou pardo) aquele que assim se declarar (Anexo VI) identificando-se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.3 O proponente julgando-se amparado pelas disposições legais poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, à cota reservada aos candidatos negros (pretos ou pardos).

7.4 A declaração (Anexo VI) é facultativa, ficando o proponente submetido às regras gerais estabelecidas nesta chamada pública, caso não opte pela reserva de cota.

7.5 O proponente negro (preto ou pardo) que pretende concorrer à cota reservada deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro (preto ou pardo).

7.6 O proponente negro (preto ou pardo) participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais proponentes, no que concerne às exigências estabelecidas nesta chamada pública.

7.7 Os proponentes destinatários da reserva de cota a negros (pretos ou pardos) concorrerão também na ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à cota reservada.

7.8 A averiguação para autodeclaração de proponentes negros (pretos ou pardos) será realizada de forma presencial, perante a Comissão de Averiguação, composta por membros do poder público e da sociedade civil, que se reunirá na sede da FGM, onde os proponentes pré-selecionados deverão se apresentar.

7.8.1 A convocação para se apresentar à Comissão de Averiguação de proponente negro (preto ou pardo) será publicada em Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o resultado da avaliação e seleção.

7.8.2 O proponente negro (preto ou pardo) deve se apresentar para a Heteroidentificação presencialmente sem fazer uso de óculos de sol, boné, touca e similares, com exceção do uso de acessórios com finalidade religiosa. Além disso, não poderá usar nenhum tipo de maquiagem.

7.8.3. A não apresentação do proponente presencialmente, sem justificativa, no dia e horário marcados implicará na desclassificação da proposta.

7.8.4 Para fins de verificação, a Comissão de Averiguação de proponente negro (preto ou pardo) considerará as características fenotípicas do proponente (relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

7.9 Sendo detectada a falsidade da declaração, o proponente, ainda que já tenha assinado o Termo de Compromisso e/ou recebido o valor, ficará sujeito à anulação da sua premiação e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.10 Da decisão da Comissão de Averiguação poderá caber recurso no período máximo de até 02 (dois) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do resultado provisório.

7.11 Os recursos deverão ser embasados expressamente em possíveis inconformidades do resultado em relação às disposições deste Edital.

7.11.1 Não cabe interposição de recursos, aos proponentes que não compareceram à averiguação presencial da autodeclaração.

7.12 Será designada uma Comissão Recursal da Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro) composta por 03 (três) integrantes da FGM, distintos dos membros da Comissão de Averiguação, a ser publicada no Diário Oficial do Município.

7.13 Caberá à Coordenação deste Edital encaminhar o recurso contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda à Comissão Recursal da Averiguação para julgamento.

7.14 A Comissão Recursal da Averiguação responderá aos recursos interpostos e publicará o resultado final no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, até 03 (três) dias úteis após decorrido o prazo para interposição.

7.15 Para interposição de recurso contra o resultado provisório da averiguação, o proponente deverá anexar o pedido de reconsideração, documento de identificação oficial com foto colorida e 01 (uma) foto colorida atualizada portando em mãos o documento de identificação.

7.16 Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão de Averiguação e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

7.17 As decisões dos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br.

7.18 O recurso deverá apresentar justificativa elucidativa, consistente e objetiva em seu pleito.

7.19 Recurso inconsistente, intempestivo, fundamentado em inconformismo, ou que não atenda às especificações exigidas neste Edital, será indeferido.

7.20 Serão indeferidos os recursos cujo teor venha a desacatar à Comissão de Averiguação, no exercício da função ou em razão dela, conforme previsto no artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

7.21 O indeferimento no recurso contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro) acarretará a eliminação da proposta e convocação da proposta suplente.

7.22 Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

8. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

8.1 O proponente contemplado com apoio financeiro deverá apresentar a Comprovação do Cumprimento do Objeto, em formulário específico a ser fornecido pela FGM, em até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta. A comprovação do Cumprimento do Objeto deverá conter os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Relatórios final;

c) Lista de frequência dos alunos atendidos;

d) Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem, disponibilizados em CDs, DVDs ou links que direcionem para uma pasta digital (sem senha de bloqueio).

8.2. A aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste capítulo, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer da Comissão de Monitoramento responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.

8.3. A Comprovação do Cumprimento do Objeto de que trata este item não exime o proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

8.4. A omissão na apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará o proponente premiado às penalidades descritas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e previstas no Termo de Compromisso (Anexo II).

8.5 A inexecução parcial ou total do Cronograma de execução da proposta premiada, está sujeita às penalidades previstas no Termo de Compromisso (Anexo II).

8.6 Da decisão que rejeitar a Comprovação do Cumprimento do Objeto ou que a desaprove, caberá recurso conforme dispõe o Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 Caso a proposta gere produtos como CDs, cartilhas, ou qualquer material para pesquisa e/ou acervo, 10% (dez) deverá ser entregue à FGM juntamente ao Relatório de Cumprimento do Objeto. Esse material será distribuído para as bibliotecas das escolas municipais, bibliotecas comunitárias e instituições de apoio à leitura.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

9.2. Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, sob pena de aplicação de sanções conforme disposto na Lei Estadual nº 12.573/2012.

9.3. É vedada a divulgação de conteúdos pedófilos, homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei Estadual nº 12.573/2012, ou mesmo a cessão do espaço de apresentação nas atividades selecionadas por este Edital para divulgação dos referidos conteúdos.

9.4. É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

9.5. É de responsabilidade do proponente informar um endereço eletrônico (conta de e-mail) válido, por meio do qual serão realizadas as comunicações com os selecionados e, em caso de alteração informar, imediatamente, à equipe de organização do Edital por meio do endereço eletrônico.

9.5.1. capoeiranascolas@salvador.ba.gov.br.

9.6. O proponente é responsável pelas licenças necessárias para a execução da proposta, emitidas pelos órgãos públicos de fiscalização e de controle, e deverá prever os custos das referidas licenças na planilha orçamentária da proposta.

9.7. O proponente, no ato da sua inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros.

9.8. É facultada à Comissão de Monitoramento da execução da proposta, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a dirimir dúvidas ou complementar informações sobre a execução da proposta.

9.9. O proponente obriga-se a divulgar, em destaque, as marcas disponibilizadas pela FGM, em todas as peças de promoção e divulgação da proposta contemplada e nos eventos e ações

dela decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido e com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador, mediante aprovação prévia.

9.10. O proponente deverá citar verbalmente o apoio e financiamento da FGM e Prefeitura do Salvador durante a realização de eventos concernentes à proposta contemplada, em apresentações públicas e entrevistas concedidas.

9.11. Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido no cronograma de execução, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

9.12. Após firmado o Termo de Compromisso, qualquer alteração no cronograma de execução apresentado somente poderá ser feita após formalização de pedido e aprovação pela FGM.

9.13. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.

9.14. O proponente deverá imprimir ou gravar por seus próprios meios o formulário de inscrição oferecido pelo sistema após o envio do mesmo, a título de registro.

9.15. A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

9.16. As situações que não estiverem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise do titular da FGM, observada a legislação pertinente.

Salvador, 08 de julho de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

EDITAL Nº 03/2024 CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS
ANEXO I – ESCOLAS MUNICIPAIS POR GERÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO DE
SALVADOR

SAO CAETANO
Escola Municipal Xavier Marques
Endereço: Rua do Bom Juá – Faz Grande do Retiro

Escola Municipal Campinas de Pirajá
Endereço: Estrada Campinas de Pirajá- Campinas de Pirajá

PIRAJÁ
Escola Municipal Clériston Andrade
Endereço: Rua Djalma Sanches, 106 - São Marcos

Escola Municipal Alexandrina Santos Pita
Endereço: Rua Elísio Mesquita – Pirajá

CAJAZEIRAS
Escola Municipal Ulysses Guimarães
Endereço: Rua Osvaldo Sá Menezes – Faz. Grande -I

Escola Municipal Elísio Athaide
Endereço: Rua D, Quadra VI, SN - Cajazeiras

SUBÚRBIO II
Escola Municipal da Ilha de Maré
Endereço: Rua da Caeira, SN - Praia Grande

Escola Municipal de Periperi
Endereço: R. Rosalvo Barbosa Romeu, 319 – Periperi

Escola Municipal D. Pedro I
Endereço: Rua João Martins - Paripe

CIDADE BAIXA/LIBERDADE
Escola Municipal Carmelitana do Menino Jesus
Endereço: Rua José Geraldo Veloso Gordilho - Uruguai

Escola Municipal Alfredo Amorim
Endereço: Largo do Papagaio S/n – Ribeira

Escola Municipal de Pau Miúdo
Endereço: Rua 20 de Agosto – Pau Miúdo

SUBÚRBIO I
Escola Municipal da Fazenda Coutos
Endereço: Alameda Almirante Marques de Leão, 465 - Fazenda Coutos

Escola Municipal Eufrosina Miranda
Endereço: Rua Aterro do Joanes, 96 – Lobato

Escola Municipal de Itacaranha Manoel Faustino
Endereço: Rua João Carmo Souza – Itacaranha

ITAPUÃ
Escola Municipal Nova do Bairro da Paz
Endereço: Travessa Bela Vista da Paz – Bairro da Paz

Escola Municipal Susana Wesley
Endereço: Rua Luíza Mahim – Boca do Rio

CABULA
Escola municipal Dep. Gersino Coelho
Endereço: Travessa Fernando de São Paulo, 126- Doron

Escola Municipal da Engomadeira
Endereço: Rua da Engomadeira, 53 – Engomadeira

CENTRO
Escola Municipal Luiz Anselmo
Endereço: Rua Luiz Anselmo, 175 - Luiz Anselmo

Escola Municipal Olga Figueiredo de Azevedo
Endereço: Rua Edson Saldanha (Baixa do Matatu), 366 – Luiz Anselmo

Escola municipal Martagão Gesteira
Rua Almirante Alves Câmara – Engenho Velho de Brotas

ORLA
Escola Municipal São Domingos Sávio
Endereço: Rua Jardim Botânico - Ondina

Escola Municipal Senador Antônio Carlos Magalhães
Endereço: Av. General Graça Lessa – Acupe de Brotas

EDITAL 006/2024
CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO
ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 00XX/2024

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE
MATTOS E, SELECIONADO (A) NO EDITAL 006/2024 CAPOEIRA VIVA NAS
ESCOLAS 2ª EDIÇÃO, PARA EXECUTAR A PROPOSTA CULTURAL
.....

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Ladeira da Barroquinha, 2 - Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho, na forma do seu Estatuto, doravante denominada FGM, e do outro lado (qualificação - nacionalidade, profissão, RG, CPF/MF (ou CNPJ se for pessoa jurídica) e endereço completo), doravante denominado (a) COMPROMITENTE, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO nos termos do EDITAL 006/2024 CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO, que se regerá nos termos do Artigo 216 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Decreto Federal nº. 5.753/2006, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 4.484/1992, Lei Municipal nº 8.550/2014, Lei Municipal nº 8.551/2014, Decreto Municipal nº 27.179/2016, Decreto Municipal nº 29.489/2018, Lei Municipal 9.619/2022, e demais legislações pertinentes, de acordo com o Processo nº que integra este Instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE COMPROMISSO a realização da proposta artístico-cultural "....." nos termos do Cronograma de Execução apresentado pelo (a) COMPROMITENTE, conforme as disposições da Chamada Pública em referência, aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento, mediante o recebimento de apoio financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor bruto do apoio financeiro é de R\$ (.....), nos termos do Capítulo 2. do referido Edital, sobre o qual incidirá retenção tributária consoante a Lei Federal 8.981/1995 e Solução de Divergência COSIT nº 9 de 16 de julho de 2012.

Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata este TERMO DE COMPROMISSO são oriundos da Dotação Orçamentária 12.361.0014.233300 Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental, Fonte: 1.500.1- Recursos Não Vinculados de Impostos – Tesouro, Elementos de Despesas 33.50.41 – Contribuições e 33.60.45 – Subvenções Econômicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE

O valor líquido do apoio financeiro será depositado na conta bancária nº, Agência, Banco Bradesco, em nome do (a) COMPROMITENTE, CPF nº, após assinatura deste Termo e, pelo menos, 05 (cinco) dias antes do início da execução da proposta, conforme Cronograma de Execução apresentado pelo(a) COMPROMITENTE no ato da inscrição da proposta, caso esteja livre de pendências ou inadimplências junto a Fundação Gregório de Mattos e ao Município do Salvador.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Este TERMO DE COMPROMISSO terá vigência de de a de

PARÁGRAFO 1º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do (a) COMPROMITENTE, desde que aceita pela FGM, com recebimento formal em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo consignado;

PARÁGRAFO 2º. As alterações deste TERMO DE COMPROMISSO que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO, caberá às Partes:

I - À FGM:

a) Efetuar o pagamento relativo ao apoio financeiro, ao (à) COMPROMITENTE, nos termos das Cláusulas Segunda e Quarta deste TERMO DE COMPROMISSO;

- b) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e realização da proposta;
- c) Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente que venham modificar a proposta aprovada;
- d) Avaliar e aprovar a aplicação às marcas disponibilizadas pela FGM nos materiais de divulgação e produtos resultantes da proposta.

II - AO (À) COMPROMITENTE (A)

- a) Desenvolver e realizar proposta selecionada pela FGM no Edital nº 01/2024 conforme apresentada;
- b) Aplicar os recursos no desenvolvimento e realização da proposta selecionada;
- c) Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução da proposta;
- d) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da execução da proposta;
- e) Ceder à FGM, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos à proposta e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes;
- f) Solicitar e justificar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias eventuais alterações que venham modificar a proposta aprovada;
- g) Incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes da proposta as logomarcas disponibilizadas, com aprovação prévia da FGM;
- h) Encaminhar à FGM, em até 30 (trinta) dias do término da execução da proposta, o Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado de acordo com as orientações da FGM e as constantes no Edital 01/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

Caso o (a) COMPROMITENTE incorra em inadimplemento das obrigações por ele assumidas, ser-lhe-ão aplicadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual rege este TERMO DE COMPROMISSO.

PARÁGRAFO 1º Pela inexecução parcial da proposta selecionada, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao COMPROMITENTE as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, de 10 a 30% do valor da quantia recebida, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da FGM;
- c) Suspensão temporária de participação em editais da FGM e impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO 2º total do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO, o (a) COMPROMITENTE, garantida a prévia defesa, estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) Multa, de 10 a 30% do valor da quantia recebida, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da FGM;
- b) Suspensão temporária de participação em editais da FGM por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO 3º As sanções previstas no parágrafo 2º poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO 4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO 5º A aplicação das sanções previstas no parágrafo 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente TERMO DE COMPROMISSO poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos casos de inexecução, total ou parcial, com as consequências legais, nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O presente TERMO DE COMPROMISSO será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

I. Cópia do EDITAL 006/2024 CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO e seus anexos;

II. Cópia do Processo Administrativo nº;

III. Cópia do Formulário de Apresentação da Proposta

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO DE COMPROMISSO e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

Estando justas e acordes assinam as partes o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Salvador, de de

.....
PELA FGM

.....
(PELO/A) COMPROMITENTE

EDITAL 006/2024
CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, que não emprego profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Nº 9.854/99). Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

NOME
ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

EDITAL 006/2024
CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº
23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A
VEDAÇÃO DO NEPOTISMO.

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, não possuir familiar agente político, detentor de cargo em comissão/função de confiança, lotado no órgão/entidade da Prefeitura Municipal do Salvador destinatário dos serviços contratados ou que seja responsável pela contratação ou gestão da avença, bem como de autoridades hierarquicamente superiores, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 23.781/2013, bem como na Instrução Normativa Nº 003/2013, publicada por meio da Portaria Nº 196/2013. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

NOME
ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

EDITAL 006/2024
CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Eu, (compromitente) _____, inscrito sob o CPF/ CNPJ _____, responsável pela proposta _____, declaro para os devidos fins, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, que todos os direitos patrimoniais relativos à proposta _____ ficam cedidos à Fundação Gregório de Mattos e autorizo sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

NOME
ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

EDITAL 006/2024
CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO
ANEXO VI - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO para fins de participação no EDITAL CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO que sou:

() Negro (Preto ou Pardo) () Indígena

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções criminais.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

